SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4265a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
5º TERMO ADITIVO DE 17 DE JUNHO DE 2026.

"QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA NAPOLES SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E COMERCIO EIRELI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.850/0001-47, doravante denominada de CONTRATANTE, no presente ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Sra. JUCILENE MARQUES MORAES, portadora do CPF nº xxx..422.882-xx, e de outro lado a empresa NAPOLES SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 40.094.429/0001-00, com sede na AV. Tancredo Neves, Sala B, n. 1624, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari doravante denominada de CONTRATADA, representada pelo Sr. DENIS SILVA DE CARVALHO, portador do CPF nº xxx.737.292-xx e RG nº 0293303 SSP/AC, doravante designado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo referente ao Contrato de Serviços nº 003/2021, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o aditamento da Cláusula 1ª, Cláusula 2ª e Cláusula 11ª do Contrato nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da Cláusula 11ª do Contrato nº 003/2021, por mais 90 dias, passando a viger a partir do dia 21/06/2026, data em que expira o Quarto Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 01.00.00 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Candeias do Jamari Função/Sub-Função: 01.031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Procedimentos Legislativos Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Legislativa Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 11

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente aditivo é de R$ 10.889,31 (dez mil oitocentos e oitenta e nove e trinta e um), valor mensal de R$ 3.629,77 (tres mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). Avenida Tancredo – 1782 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia CEP: 76.860-000 – Fone/Fax: (69) 3230-1869 – CNPJ: 63.762.8500/0001-47 ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – Mantida a prestação de serviço com a transmissão das sessões plenárias com duas (2) câmeras simultâneas e edição de vídeos no plenário.

CLÁUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas e não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, deverá ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 17 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari – CMCJ/RO
CNPJ: 63.762.850/0001-47
Contratante
JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente da Câmara

Napoles Serviços Audiovisuais e ComercioEIRELI
CNPJ: 40.094.429/0001-00
Contratada
DENIS SILVA DE CARVALHO

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:8062BCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATO Nº 073/2026/PGM/PMCJ

Processo Administrativo: nº 0000857.10.01-2026
Concorrência Eletrônica: nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E A EMPRESA CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **26 (vinte e seis)** dias do mês **junho (06)** do ano de **2026**, o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO DOS SANTOS LEANDRO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, Decreto n° 9862, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1827204 SSP/RO e CPF sob nº 266.003.741-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ/MF n. 15.875.636/0001-54**, com sede e foro na Av. dos Imigrantes n.º 2509, sala C, Bairro Costa e Silva, CEP 76.803-659, Município de Porto Velho Estado de Rondônia, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sócio o Sr. **JONAS PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, Casado sob o regime Comunhão Universal de Bens, nascido em 25/01/1981, Natural de Porto Velho-RO, Comerciante, Portador da Cédula de Identidade n.º 612.039-SSP/RO e do CPF n.º 727.070.112-15, Residente e domiciliado à Rua Padre Chiquinho n.º 833, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-468 - Município de Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato, conforme **Processo Administrativo 0000857.10.01-2026**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E AUDITÓRIO da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para a execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual adotado para esta obra é o de Empreitada por Preço Global.
3.1.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Processo Administrativo Principal nº. 0000857.10.01-2026 e anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual integralmente.
4.1.2 A subcontratação parcial só é permitida no limite de até 30% do valor do contrato para serviços complementares e componente ambiental, mediante prévia autorização da Prefeitura/contratante.
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
5.1 O valor total da contratação é de **R$ 1.556.819,56 (Um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, as partes da obra com defeitos ou vícios.
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção (EPIs), segurança e primeiros socorros;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus funcionários;
9.14 Providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT junto aos conselhos de classe (CREA/CAU);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A Contratada prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado (via caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária);
10.2 Os materiais e a obra deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, resguardado o prazo de 5 (cinco) anos de garantia estrutural e de solidez previsto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 3. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2.2.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.5 Indenizações e multas.
12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 528
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.020 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
Função/Sub-Função: 18.542 - Controle Ambiental
Programa: 0012 - GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ação: 1.018 - CONSTRUIR SEDE E AUDITÓRIO PARA O FMMA
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
D.R: 1.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Valor da Reserva: R$ 1.953.369,46 (Um milhão novecentos e cinquenta três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas CONTRATANTES em forma eletrônica.

Candeias do Jamari/RO, 26 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Contratante
JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Construfor Construções e Serviços LTDA
CNPJ: 15.875.636/0001-54
Contratada
JONAS PEREIRA DE SOUZA
CPF: nº 727.070.112-15
Sócio/ Representante Legal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:490C1C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMA
Contratada: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.875.636/0001-54
Processo Administrativo nº: 0000857.10.01-2026
Concorrência Eletrônica nº: 001/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção da Sede Administrativa e Auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas integrantes do Processo Administrativo nº 0000857.10.01-2026, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Execução de obra de construção da Sede Administrativa e Auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.	Empreitada por Preço Global	**R$ 1.556.819,56**
TOTAL		**R$ 1.556.819,56**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.020 — Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA
Função/Subfunção: 18.542 — Controle Ambiental
Programa: 0012 — Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Ação: 1.018 — Construir Sede e Auditório para o FMMA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 — Obras e Instalações
Destinação de Recurso: 1.700.0000.0000 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Ficha: 528

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Prazo de execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço
Valor Total: R$ 1.556.819,56 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)
Fiscalização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMA
Candeias do Jamari/RO, 26 de junho de 2026.

Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Construfor Construções E Serviços LTDA
CNPJ: 15.875.636/0001-54
Contratada
JONAS PEREIRA DE SOUZA
CPF: nº 727.070.112-15
Representante Legal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:89879BB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18.061/GAB.PREF/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a solicitação da Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLA. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0205	**Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ**		
04.122.0001.2009.0000	**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda**		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributarias e contributivas	F- 044	R$ 20.000,00
TOTAL			**R$ 20.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0205	**Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ**		
04.122.0001.2009.0000	**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda**		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	F- 046	R$ 20.000,00
TOTAL			**R$ 20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré,29 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:58FDF909

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SEMA - RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE RECURSOS

FASE CLASSIFICATÓRIA - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 PLANO DE TRABALHO

Parecer Nº 1 - Resultado preliminar da fase de recursos
Ementa: Parecer conclusivo da fase de recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022.001588/2026-16 - BRIGADISTAS 2026
ÓRGÃO EMISSOR: Comissão de Seleção e Julgamento
RECORRENTES:
1. Associação Estadual de Socorristas, Guarda-Vidas e Bombeiros Civis do Estado de Rondônia (AESGVBCRO)
2. Associação de Brigadistas de Incêndios e Emergências Florestais da Amazônia (ABIEFA)

I. RELATÓRIO
Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos em face da decisão preliminar publicada por esta Comissão de Seleção, a qual havia declarado fracassado o Chamamento Público nº 02/2026/SEMA devido à desclassificação de ambas as proponentes na fase de abertura e análise do Envelope nº 1 (Plano de Trabalho).
Os recursos foram formalizados e apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal e editalício estabelecido, sendo protocolados em **19 de junho de 2026 pela proponente ABIEFA** e em **22 de junho de 2026 pela proponente AESGVBCRO**.
A **AESGVBCRO** insurgiu-se contra sua desclassificação argumentando, em síntese, que as cotações orçamentárias exigidas pelo certame foram de fato apresentadas, porém equivocadamente acondicionadas no Envelope nº 2 (Habilitação), pleiteando a aplicação do princípio do formalismo moderado para relevar o erro de localização dos documentos.
Por sua vez, a **ABIEFA** recorreu aduzindo que a desclassificação pautada na suposta invalidade temporal de um dos seus orçamentos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) decorreu de um mero erro material de digitação do fornecedor terceirizado (*M de F Oliveira e Silva Ltda*), o qual emitiu formalmente uma Declaração de Retificação comprovando que a cotação foi elaborada dentro do prazo editalício de 60 dias.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VOTO
1. Do Recurso da AESGVBCRO
O recurso apresentado pela AESGVBCRO deve ser conhecido, visto que preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, ante o protocolo formalizado em 22 de junho de 2026. No mérito, contudo, **não merece provimento**.
A insurgência da recorrente cinge-se ao pleito de aplicação do princípio do formalismo moderado para relevar o fato de que os orçamentos exigidos pelo certame foram acondicionados no Envelope nº 2 (Habilitação), e não no Envelope nº 1 (Plano de Trabalho). Sustenta a proponente que a falha configuraria mero equívoco formal de organização, sem prejuízo material ao procedimento.
Contudo, a tese defensiva não subsiste a uma análise detida sob a ótica do Direito Administrativo e da teoria dos vícios no processo de seleção pública.
Diferentemente do alegado pela recorrente, a ausência das cotações de preços no Envelope nº 1 não se traduz em mero erro formal. Trata-se, em verdade, de um vício material e insanável para a etapa processual em julgamento.
O item 10.3 do Edital estabelece de forma inequívoca que todos os valores indicados na proposta orçamentária devem vir acompanhados de, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou cotações. Paralelamente, o item 10.1 determina que tais elementos integram obrigatoriamente o Envelope nº 1 - Plano de Trabalho.
A razão de ser dessa exigência no Envelope nº 1 reside no fato de que os orçamentos não constituem simples formalidade acessória ou "roupagem" do ato; eles carregam a própria fundamentação econômica e a composição de preços de mercado da proposta. Trata-se do núcleo substancial necessário para que esta Comissão de Seleção possa, na sessão pública de abertura, aferir a compatibilidade dos custos, a coerência da memória de cálculo e a viabilidade financeira do Plano de Trabalho apresentado.
Ao frustrar a entrega de tais documentos no envelope correto, a AESGVBCRO apresentou uma proposta técnica desprovida de sustentação econômica apta à análise imediata na sessão pública de abertura, violando o núcleo material do edital.
O vício é insanável porque o saneamento processual, admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo art. 35, § 2º da Lei nº 13.019/2014, destina-se exclusivamente a esclarecer ou complementar informações sobre documentos já existentes e apresentados no momento oportuno, sendo vedada a inclusão posterior de documentos obrigatórios que deveriam constar originariamente na proposta técnica.
Permitir que a recorrente "resgatasse" os orçamentos do Envelope nº 2 (o qual deve permanecer lacrado até a fase de habilitação) ou que os colacionasse a posteriori representaria suprir uma omissão injustificável, conferindo-lhe uma dilação de prazo transversa que as demais proponentes não tiveram. Tal conduta importaria em grave e direta afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade e da estrita vinculação ao instrumento convocatório (item 8.5 do Edital).
Destarte, restando configurado o **vício material insanável** por ausência de documento de apresentação obrigatória no Envelope nº 1, **o voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso** interposto pela AESGVBCRO.

2. Do Recurso da ABIEFA
O recurso interposto pela ABIEFA deve ser conhecido, restando plenamente comprovada a sua tempestividade mediante protocolo efetuado em 19 de junho de 2026. No mérito, assiste razão em parte à recorrente, ensejando o acolhimento de sua justificativa e a consequente aplicação do instituto do saneamento formal.
A desclassificação preliminar da ABIEFA ocorreu porque uma das três cotações apresentadas para a categoria de EPIs ostentava a data de 30 de janeiro de 2026, o que superaria formalmente o limite de 60 dias anteriores à abertura do certame, conforme preconiza o item 10.3 do instrumento convocatório.
Ocorre que a recorrente colacionou aos autos a Declaração de Retificação de Orçamento emitida pela própria empresa emitente do documento (M de F Oliveira e Silva Ltda, CNPJ nº 50.365.457/0001-78), reconhecendo formalmente a ocorrência de mero erro material de digitação em seus sistemas, retificando que a data real de emissão e precificação foi 09 de junho de 2026 - portanto, plenamente tempestiva e dentro do prazo regulamentar exigido.
Trata-se de hipótese clássica de defeito sanável. À luz do princípio do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca pela verdade material, que regem o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), a Administração

Pública não deve sacrificar o interesse público e a competitividade do certame por conta de um equívoco de digitação cometido por terceiro, cuja veracidade substancial restou demonstrada.
Ocorre que, ao retomar a análise do Plano de Trabalho após a interrupção ocorrida na sessão pública de abertura, esta Comissão de Seleção identificou outras inconsistências de ordem puramente formal em cotações de outras categorias de despesa, as quais foram apresentadas de forma omissa quanto à respectiva data de emissão.
Considerando que o exame inicial da proposta técnica fora interrompido precocemente assim que detectado o primeiro vício (ora superado pelo recurso), e constatando que a essência da proposta comercial permanece hígida, tais omissões formais devem receber o mesmo tratamento de vício material sanável, sob pena de violação ao princípio da vedação à surpresa ou "princípio da pegadinha".
Contudo, em respeito à estrita legalidade, à segurança jurídica e à isonomia, esta Comissão não deve presumir de ofício que tais documentos sem data foram emitidos no prazo. O tratamento adequado e seguro a ser dado ao caso consiste na conversão do julgamento em diligência de ofício, faculdade expressamente conferida a esta Comissão pelo item 5.4, alínea "c" do Edital e pelo art. 35, §2º da Lei nº 13.019/2014.
Desta forma, convalida-se o acolhimento do recurso quanto ao erro material da cotação de EPIs e determina-se a realização de diligência complementar para que a proponente regularize, em prazo exíguo, as cotações omissas quanto à data, restabelecendo a integral conformidade do Envelope nº 1 antes do início da próxima fase do certame.
O voto é, portanto, pelo **conhecimento e provimento** do recurso da ABIEFA, para reformar sua desclassificação e reincluí-la provisoriamente no certame, com a consequente conversão do feito em diligência de saneamento formal.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO DA COMISSÃO
Ante o exposto, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026/SEMA, no uso de suas atribuições legais e editalícias, decide por unanimidade:

•**CONHECER** do recurso administrativo da **AESGVBCRO**, por sua tempestividade comprovada no protocolo de 22/06/2026, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a sua desclassificação no certame devido ao descumprimento do item 10.3 do Edital;

•**CONHECER** do recurso administrativo da **ABIEFA**, por sua tempestividade comprovada no protocolo de 19/06/2026, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, acolhendo a retificação do erro material sanável, declarando a regularidade de sua proposta técnica e reincluindo-a no certame;

•**REFORMAR** a decisão que declarou o certame fracassado, determinando o regular prosseguimento do fluxo procedimental com a convocação para as próximas etapas em relação à OSC ABIEFA;

•**CONTABILIZAR** a pontuação preliminar do Plano de Trabalho da OSC ABIEFA, perfazendo o total de **65 pontos**, ficando o resultado sujeito a reavaliação após a conclusão da diligência de saneamento formal e a validação dos documentos comprobatórios constantes no **Envelope nº 2 (Habilitação)**;

•**DETERMINAR** a realização de diligência, com base no item 5.4, 'c' do Edital, **intimando-se a OSC ABIEFA** para que, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** da publicação deste Parecer, apresente os esclarecimentos/comprovações emitidos pelos respectivos fornecedores acerca da regularidade temporal das cotações que restaram omissas quanto à data de emissão;

•**CONVOCAR** as organizações e demais interessados para a sessão pública de abertura do **Envelope nº 2 (Habilitação)**, a realizar-se no dia **02 de julho de 2026, às 09h00**, oportunidade em que o resultado da diligência será formalmente encartado e lido em ata.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

BRENNA MENDES SILVA FARIAS –
Presidente

JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA SOARES –
Membro

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO –
Membro

MARCELO CHAMPAGNAT GUSMÃO MEDEIROS –
Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:840BC4E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3236/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3236/2026 de 29 de Junho de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre os critérios para a escolha de Diretores e Vice-Diretores escolares das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 15.388/2026 – PNE, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, visando regulamentar a escolha de dos Diretores e Vice-diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.
CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.
CONSIDERANDO que a Lei nº 15.388, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto que define 17 diretrizes, 19 objetivos gerais e específicos, 73 metas e 372 estratégias para a melhoria da educação no país, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2°, da Constituição.
CONSIDERANDO: a Lei Municipal 602/2015 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.
CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, Complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento.

DECRETA:

Art.1º - Mediante este, fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.
§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.
§ 2º - A comissão será composta de:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal. 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
01 (um) representante de Professores.
01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.
Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir, observado o prazo do edital:
I -Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar.
II - A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:
Visão sistêmica e senso ético.
Liderança e Flexibilidade.
Comunicação e Comprometimento.
III - Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.
IV - Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:
§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMED, não poderão participar.
§ 2º - Os diretores em exercício nos quais for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.
I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;
II - Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;
§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
I- Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da instituição ou secretaria municipal de educação.
II– Seja concursado com carga horária mínima 40(quarenta) horas semanais para as escolas que tem acima de 100 alunos e 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas para as escolas com até 100 alunos.
Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
IV – Não ter sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo, nem estar respondendo a processo civil, criminal ou administrativo disciplinar na data de encerramento das inscrições.
V- Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.
VI– Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
VII– Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
VIII- Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º – Para o cargo de Vice-Diretor, o candidato deverá preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do Artigo 4º deste Decreto, submetendo-se às mesmas etapas do processo seletivo.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todas as etapas do processo seletivo, devendo inscrever-se e cumprir todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e no edital do processo seletivo.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual concorrerá, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.
Parágrafo Único – Se não houver candidato habilitado para ocupar as vagas, ou interessados, tanto de diretor quanto de vice-diretor, o Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Educação deverá elaborar lista tríplice e selecionar dentre os membros dessas listas quais serão habilitados para ocupar as vagas tendo como critério os requisitos do Artigo 4º, devendo dar ampla publicidade a cada um dos atos administrativos.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:
I– cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
II– responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
III– responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.
IV– informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
V– notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
VI– resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
VII– elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
VIII– fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
IX– comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
X– solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- vistar os livros da escola e outros documentos;
– promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
– apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XIV– definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
XV– avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
XVI– atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
XVII– estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XVIII– tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
XIX– aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.

XX– prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXI– propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXII– comunicar à SEMED a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIII– dar ciência à SEMED dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXIV– elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMED, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMED;
XXV– aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo; XXVI– aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;
XXVII– estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXVIII– promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXIX– responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
– zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
– distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
– autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
– informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
– cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;
– cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação em parceria com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, observados os §§ 1º e 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados, observados os §§ 1º e 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor poderá ocorrer por averiguação de atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
- Em casos de insubordinação hierárquica;
Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.
Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
VIII– Nepotismo.
IX- O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 – O mandato dos cargos de diretor e vice-diretor será de um período de 03 anos, podendo este se candidatar para um período de mais 03 anos consecutivo, desde que não tenha sido destituído do cargo nos termos do art. 11 deste Decreto durante o mandato anterior.

Art. 14 - O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 2483, de 12 de setembro de 2023, e demais disposições em contrário.

São Felipe D´Oeste, 29 de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FD1187B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/SUMPEL/2026 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - MEI, ME E EPP BENEFÍCIO - LOCAL E REGIONAL

O Municipio de São Miguel do Guaporé, torna publico que se encontra instaurada **Dispensa de Licitação,** na forma **ELETRÔNICA**, **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de execução direta, modo de disputa **ABERTO,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Objeto: Aquisição de Materiais para Construção (tintas acrílicas, massa Corrida, Solvente para tintas e outros), para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Esporte e Cultura, processo administrativo nº 905/SEMESC/2026. Valor estimado R$ 39.133,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e três reais). **Data da sessão: 03/07/2026**, Horário: 8h ás 14h horário de Brasília/DF, local **www.licitanet.com.b**r. Edital/Termo de Dispensa à disposição no site supracitado, e https://saomigueldoguapore.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de junho de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:1D81FE08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3239 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3239 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de São Felipe D'Oeste/RO, vinculada ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e às diretrizes estratégicas do Selo UNICEF (Edição 2025-2028), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos e preconiza o princípio da proteção integral;
CONSIDERANDO a adesão voluntária e o compromisso estratégico do Município de São Felipe D'Oeste com o Selo UNICEF (**Edição 2025-2028**), iniciativa voltada à promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes na Amazônia Legal brasileira através de uma governança intersetorial;
CONSIDERANDO a aprovação e vigência do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) como instrumento central de planejamento municipal, e a imperiosa necessidade de integrar e conferir visibilidade orçamentária e física às ações intersetoriais voltadas à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, execução orçamentária, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o diagnóstico situacional local conduzido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST) e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que aponta a necessidade de consolidação de metas integradas de proteção social saúde, nutrição e educação básica obrigatória,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de São Felipe D'Oeste - Rondônia para o período correspondente aos exercícios de 2026 a 2029, como instrumento estratégico de planejamento, gestão, articulação e transparência das políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal tem por finalidade organizar, consolidar e dar visibilidade aos programas, projetos, serviços e ações finalísticas que impactam direta ou indiretamente a população infantojuvenil, assegurando a convergência orçamentária e o cumprimento de metas vinculadas ao Selo UNICEF e ao Plano Plurianual **(PPA 2026-2029).**

Art. 3º. Constituem objetivos gerais e específicos da Agenda Transversal:
Promover a garantia, efetivação e proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes por meio da articulação intersetorial das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura e esporte;
Prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade social, isolamento, negligência, violência e violações de direitos por meio do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
Garantir a inclusão social, a equidade e o desenvolvimento pleno da primeira infância, infância e adolescência;
Fortalecer o controle social e o protagonismo juvenil, assegurando a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e das famílias nos processos deliberativos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA AGENDA

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes observará as seguintes diretrizes:
Prioridade Absoluta: Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
Intersetorialidade: Atuação coordenada e em rede entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e demais órgãos da rede de proteção;
Equidade e Inclusão: Atenção prioritária às especificidades de crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA/TGD), altas habilidades, populações tradicionais e rurais;
Territorialização: Adequação e oferta dos serviços considerando a abrangência territorial, incluindo o Distrito de Novo Paraíso e a zona rural de São Felipe D'Oeste.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE EIXOS, INDICADORES E METAS

Art. 5º. A Agenda Transversal estrutura-se a partir dos programas vigentes no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), subdividindo-se nos eixos de Proteção Social, Educacional e Saúde nos termos estabelecidos nos artigos subsequentes.

SEÇÃO I
DO EIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Art. 6º. Os programas socioassistenciais de natureza continuada, preventiva, protetiva e proativa e executados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tendo como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social. Os programas ficam organizados sob as seguintes especificações técnico-orçamentárias.

§ 1º. Eixo – assistência social, proteção especial e sistema de garantia de direitos. Objetivo do eixo: fortalecer a rede socio assistencial, a proteção social básica, a proteção social especial, o acompanhamento familiar, o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco, o Programa Criança Feliz, o Cadastro Único, os benefícios eventuais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A assistência Social no município de São Felipe d'Oeste desempenha um papel fundamental como política pública de proteção, atuando diretamente na redução de desigualdades estruturais, no combate à extrema pobreza e na garantia do mínimo social para as parcelas mais vulneráveis da população. Mais do que um mecanismo de transferência de renda, ela se estabelece como um direito constitucional do cidadão e um dever do Estado, estruturada para oferecer suporte financeiro e material a indivíduos e famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade, risco social ou fragilização de vínculos. Para o cumprimento rigoroso dos requisitos de cofinanciamento estadual e federal, a SEMAST mantém a regularidade no preenchimento e alimentação dos principais sistemas da Rede SUAS (SuaSUAS, CadSUAS). O acompanhamento contínuo dos índices financeiros evita a supressão de parcelas e garante a correta aplicação dos recursos vinculados aos blocos de financiamento do fundo municipal.

PROGRAMA / CÓDIGO	OBJETIVO / NATUREZA	INDICADORES DE MONITORAMENTO	REF. ATUAL	META (2026-2029)
PAIF Código: 2123	Garantir proteção social básica e acompanhamento integral de famílias vulneráveis. Preventivo e protetivo.	Famílias acompanhadas pelo PAIF (Fonte: RMA, Prontuário SUAS, Censo SUAS).	45 Famílias	Atender até 500 famílias em situação de vulnerabilidade.
Bolsa Família Código: 2060	Reduzir a pobreza e desigualdades via transferência condicionada de renda associada à saúde e educação.	Famílias cadastradas e com dados atualizados no Cadastro Único (Fonte: CadÚnico, SIBEC, SICON).	180 Famílias	Manter e ampliar o acompanhamento das famílias beneficiárias ativas, com atualização cadastral contínua no CadÚnico e SIBEC, sem redução do quantitativo atualmente atendido.
SCFV Código: 2122	Fortalecer vínculos sociais e comunitários de crianças e adolescentes através de ações coletivas.	Usuários ativos participando do Serviço de Convivência (Fonte: SISC, RMA, Censo SUAS).	200 Usuários	

§ 3º. Para fins de cofinanciamento e cumprimento normativo, a SEMAST assegurará a regularidade estrita na alimentação dos sistemas nacionais da Rede SUAS (SuaSUAS e CadSUAS), prevenindo a suspensão de parcelas orçamentárias.

SEÇÃO II - DO EIXO EDUCACIONAL E NUTRICIONAL

Art. 7º. A atuação da rede pública municipal de ensino concentrará esforços na Educação Infantil (creches e pré-escolas) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), sendo a continuidade dos Anos Finais e Ensino Médio assegurada por regime de colaboração e pactuação com a rede estadual de ensino.

Art. 8º. Os programas geridos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) integram a Agenda nos moldes dos seguintes indicadores finalísticos:

Parágrafo Único: São Felipe d'Oeste apresenta a totalidade de suas crianças e adolescentes de devidamente escolarizados. O dado comprova a eficácia das políticas municipais de acesso ao ensino e consolida a posição do município em consonância com o avanço dos indicadores educacionais do estado de Rondônia. A Rede Municipal de Educação de São Felipe atualmente organiza sua oferta educacional contemplando Creche, Pré-escola e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), assegurando o atendimento às etapas da Educação Infantil e ao início da escolarização obrigatória, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). A não oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio decorre de convênio estabelecido com o Estado, que assume a responsabilidade por essas etapas, garantindo a continuidade da trajetória escolar dos estudantes da rede municipal. Essa divisão de responsabilidades evita sobreposição de funções, assegura melhor organização dos recursos públicos e fortalece a cooperação entre os entes

PROGRAMA / CÓDIGO	OBJETIVO / NATUREZA	INDICADORES ESTRATÉGICOS	REF. ATUAL	META (2026-2029)
Ensino Básico como Prioridade Educacional Código: 0004	Manutenção das atividades educacionais, transporte escolar e apoio aos estudantes e profissionais da SEMED.	Taxa de atendimento escolar nos Anos Iniciais (6 a 11 anos). Fonte: Censo Escolar/INEP.	86%	100% de cobertura.
		Alunos atendidos pelo transporte escolar na zona rural. Fonte: SEMED/ PNTE.	100%	Manutenção de 100% da cobertura rural.
		Taxa de evasão escolar. Fonte: Sistema de Gestão Escolar.	50% (Estimado)	(< 50% do residual).
Cumprimento do FUNDEB Código: 0005	Aplicação legal de recursos do FUNDEB para custeio do ensino e manutenção da Educação Infantil (creche e pré-escola) Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação em Tempo Integral.	Taxa de aprovação no Ensino Fundamental. Fonte: Censo Escolar/INEP.	84%	100% de aprovação.
		Matrículas em Tempo Integral na Educação Infantil. Fonte: Censo Escolar.	70%	Mínimo de 85% em tempo integral (Meta 6 PNE).
		Atendimento da Educação Especial Inclusiva (AEE). Fonte: INEP.	100% da demanda	Manter 100% de inclusão em salas comuns.
PNAE (Alimentação Escolar) Código: PNAE	Oferta de alimentação escolar balanceada com fomento direto à agricultura familiar local.	% de compras públicas oriundas da Agricultura Familiar. Fonte: FNDE.	45%	Manter acima do mínimo legal de 45%.
		Conformidade nutricional das refeições servidas. Padrão nutricional FNDE. Fonte: PNAE.	100%	100% de conformidade técnica.

federados, em consonância com o princípio da gestão democrática e da colaboração entre União, Estados e Municípios previsto na Constituição Federal.

SEÇÃO III - DO EIXO SAÚDE INTEGRAL E PREVENTIVA

Art. 9º. A atuação da rede pública municipal de saúde concentrará esforços na Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecida como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde. O município de São Felipe d'Oeste/RO compromete-se a ampliar o acesso, qualificar a assistência, promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, garantindo atendimento integral, humanizado e resolutivo à população.

Art. 10º. Os programas geridos pela Secretaria Municipal de Saúde integram a Agenda nos moldes dos seguintes indicadores finalísticos:

Parágrafo Único: O município estabelece como meta elevar o indicador de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde de 39,10% para 80% no período de 2026 a 2029, conforme dados do E-SUS APS/G-SEA. As ações prioritárias incluem o acompanhamento do crescimento e

desenvolvimento infantil, consultas de puericultura e monitoramento do recém-nascido. Essa estratégia reforça o compromisso com a saúde preventiva e com a organização das Redes de Atenção à Saúde, consolidando a APS como base da política pública municipal.

Art. 11. A saúde bucal será tratada como componente essencial da qualidade de vida e do bem-estar da população, cabendo ao município organizar e qualificar a rede de atenção específica.

Art. 12. Os programas de Saúde Bucal integram a Agenda nos moldes dos seguintes indicadores finalísticos:
Parágrafo Único: O município estabelece como meta ampliar de 25% para 50% a cobertura de programas de escovação dentária supervisionada e de educação em saúde bucal em escolas da rede municipal, no período de 2026 a 2029, conforme dados do E-SUS APS/G-SEA. As ações envolverão a capacitação de professores e profissionais de saúde, distribuição de kits de higiene bucal e campanhas educativas voltadas para crianças e adolescentes, consolidando hábitos saudáveis desde a infância e fortalecendo a cultura da prevenção.

PROGRAMA / CÓDIGO	OBJETIVO / NATUREZA	INDICADORES DE MONITORAMENTO	REF. ATUAL	META (2026-2029)
Atenção primária à saúde Código: 2033	Fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da ampliação do acesso, qualificação da assistência, promoção da saúde, prevenção de doenças e organização das Redes de Atenção à Saúde, garantindo atendimento integral, humanizado e resolutivo à população	Fortalecimento da APS; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; consultas de puericultura; acompanhamento do recém-nascido. Fonte:E-SUS APS / G-SEA	39,10%	*80%*
Saúde Bucal Código: 2035	Organizar e qualificar a atenção da rede de Saúde Bucal	Realizar programas de escovação dentária supervisionada e educação em saúde bucal em 50% das escolas da rede municipal, atingindo a faixa etária escolar. Fonte:E-SUS APS / G-SEA	25%	50%

CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA

Art. 13. O monitoramento da execução das metas físicas e financeiras da Agenda Transversal será contínuo, intersetorial e sistemático, ocorrendo de forma formal com periodicidade anual.
Art. 14. Compete às instâncias gestoras da SEMAST, SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde), em articulação direta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
Consolidar anualmente os dados do Censo Escolar, Prontuário SUAS, CadÚnico e relatórios do PNAE;
Emitir relatórios técnicos consolidados demonstrando a evolução dos índices em comparação com as metas estabelecidas;
Apresentar publicamente os resultados em audiência pública e assembleias do CMDCA, assegurando transparência e controle social.

CAPÍTULO V
METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

Art. 15. O monitoramento da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes será realizado de forma contínua, sistemática, participativa e intersetorial, com o objetivo de acompanhar a implementação das ações, analisar o cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano Plurianual (PPA) e avaliar os resultados alcançados pelas políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência. Esse processo permitirá o acompanhamento integrado das ações desenvolvidas pelos diferentes setores da administração municipal, fortalecendo a articulação da rede de proteção, subsidiando a tomada de decisões e contribuindo para o aprimoramento contínuo das estratégias voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
PERIODICIDADE DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 16. O monitoramento da agenda transversal de crianças e adolescentes será realizado anualmente, por meio de processo sistemático de acompanhamento e avaliação da execução das ações, considerando os indicadores sociais, educacionais, saúde e assistência social, as metas e compromissos estabelecidos no plano plurianual (PPA), bem como os resultados e impactos das iniciativas implementadas.

Art. 17. Ao final de cada ciclo de acompanhamento, será realizada uma avaliação integrada dos avanços alcançados, desafios identificados e oportunidades de aprimoramento, com a consolidação das informações em relatórios técnicos e a apresentação pública dos resultados, promovendo transparência, controle social e fortalecimento da gestão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 18. O acompanhamento da agenda transversal de crianças e adolescentes será realizado por meio de procedimentos sistemáticos de monitoramento e avaliação, com base na análise de indicadores, acompanhamento das metas pactuadas e verificação da execução das ações previstas no plano plurianual (PPA).

Art. 19. Para esse fim, serão adotadas as seguintes estratégias:
Utilização de indicadores sociais, educacionais, de saúde e assistência social relacionados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
coleta, organização, consolidação e análise periódica de dados e informações fornecidas pelas secretarias municipais e demais órgãos integrantes da rede de proteção;
acompanhamento da execução física e dos resultados alcançados, considerando as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no PPA;
registro e sistematização das ações desenvolvidas por meio de atas, relatórios técnicos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos comprobatórios;
realização de visitas técnicas e ações de acompanhamento junto às unidades escolares, equipamentos de saúde, serviços socioassistenciais e demais instituições que compõem a rede municipal de atendimento;
realização de análises intersetoriais para identificação de avanços, desafios e proposição de medidas de aprimoramento das ações implementadas.
essas estratégias contribuirão para o fortalecimento da gestão integrada, da transparência e da efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As ações e recursos necessários para o fiel cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) compreendidas no ciclo do PPA 2026-2029.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste - RO, 30 de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:662FFE13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

PROCESSO N. 523/2026/URUPÁ-RO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2026** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será admitido o reajuste de preços, desde que tal previsão conste expressamente no regramento do certame, mediante a aplicação do índice de correção monetária ali definido, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **contratação de serviços para Disponibilização de Infraestrutura, Equipamentos e Serviços para a Realização de eventos públicos no Município de Urupá/RO, destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito, com parcelamento por ITEM conforme** as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FORNECEDOR: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 04.433.214/0001-02
ENDEREÇO: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), n. 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, CEP nº 78.043-518, Cuiabá – MT
NOME DO REPRESENTANTE: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
TELEFONE: (65) 3322-1664 e (65) 3028 - 4200
EMAIL: priscila@meplicitacoes.com.br

Contratação de serviços para disponibilização de infraestrutura, equipamentos e serviços para a realização de eventos públicos no Município de Urupá/RO.					VALOR	
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	QTD	UNIT.	TOTAL

11	SV	Locação de cadeiras plásticas para eventos, na cor branco resistentes para adultos, incluso as despesas com transporte e recolhimento dos bens no local do evento e responsabilidade dos bens. As cadeiras deverão possuir capacidade mínima de suporte de peso de aproximadamente 120 kg.	SERVIÇOS	1500	R$ 8,28	R$ 12.420,00
12	SV	Locação de mesas plásticas para eventos, modelo quadrado medindo aproximadamente 70 cm x 70 cm, na cor branco resistentes. As mesas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente higienizadas e limpas, prontas para uso, garantindo condições adequadas de utilização durante a realização do evento. A contratação deverá incluir transporte, entrega, organização no local do evento e posterior recolhimento das mesas após o término das atividades, sendo tais serviços de inteira responsabilidade da empresa contratada.	SERVIÇOS	300	R$ 12,88	R$ 3.864,00
17	SV	Profissional brigadista civil, os profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros para prestar os serviços no município de Urupá/RO, período noturno, comparecer ao local do evento no horário definido no momento do empenho, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e equipamentos de proteção individual necessário, bem como equipamentos de comunicação. Metodologia de cálculo: Valor unitário x quantidade = total.	SERVIÇOS	48	R$ 578,68	R$ 27.776,64
						R$ 44.060,64

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
IX - DAS PENALIDADES
CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;
CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 523/2026.**

Urupá/RO, 23 de junho de 2026.

THIAGO ALVES VIEIRA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 005/2026 – Urupá/RO

Empresa: Eventual Live Marketing LTDA
CNPJ: 04.433.214/0001-02
Representante:
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
CPF: ***.082.***-**

TESTEMUNHAS:

Nome:
Matrícula:

_____
Nome:
Matrícula:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: ____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Contratação de serviços para disponibilização de infraestrutura, equipamentos e serviços para a realização de eventos públicos no Município de Urupá/RO.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: ____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Contratação de serviços para disponibilização de infraestrutura, equipamentos e serviços para a realização de eventos públicos no Município de Urupá/RO.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:52D8EB57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

TERMO DE REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

PROCESSO N. 1220/2024 - URUPÁ-RO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
CNPJ: 63.787.097.0001-44
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, 4872, BAIRRO ALTO ALEGRE, URUPÁ-RO.

FORNECEDOR: L. C. PONCE IMPORTACAO E EXPORTACAO.
CNPJ/CPF: 06.847.807/0001-40
ENDEREÇO: ESTRADA DE PORTO ACRE KM 01 1318 - CEP 69.921-230 BAIRRO ALTO ALEGRE, RIO BRANCO/AC.
NOME DO REPRESENTANTE: LARISSA CRISTIANE PONCE DE SOUZA
TELEFONE: (68) 3228-5395
EMAIL: acrelimp_vendas@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por finalidade formalizar o **reequilíbrio econômico-financeiro** de itens específicos registrados na Ata de Registro de Preços nº 077/2024, em decorrência da variação superveniente dos preços de mercado, visando o restabelecimento da equação financeira original do certame.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este ajuste fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

• **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 124, inciso II, alínea "d", que autoriza a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
• **Decreto Municipal nº 200/2024:** Art. 55, que permite ao fornecedor requerer a alteração mediante comprovação de fato superveniente, e o **Art. 58**, que assegura o direito ao reequilíbrio instruído com documentos que justifiquem o desequilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA E DO CÁLCULO: Conforme estabelecido pela Administração no **Ofício nº 017/2026/SEMAP**, os novos valores foram apurados aplicando-se o **mesmo percentual de desconto originalmente ofertado pela empresa** no ato da licitação sobre o valor médio da pesquisa de mercado atualizada, em estrita observância ao **Art. 58, alínea "b"** do Decreto Municipal nº 200/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E VALORES REPACTUADOS Ficam alterados os preços unitários dos itens abaixo, conforme a planilha de custos aceita pela Gerência de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PROPOSTA APLICADO O DESCONTO
7	**Amaciante Líquido Para Roupas 02 Litros** (Consistente). Com Alto Teor De Perfume E Maciez, Fragrâncias Suaves E Duradouras, Contendo Tampa Com Rosca E Alça, A Tampa Serve Como Dosadora, Rendimento Mínimo De 25 Lavagens, No Rótulo Deverão Constar Informações Do Produto E Dados Do Fabricante.	**R$ 4,89**
21	**Desinfetante Para Uso Geral 02 Litros**. A Base De Pinho, Com Aroma De Pinho, Floral, Herbal, Erva Doce Ou Lavanda, Com Ação Germicida E Bactericida, Frasco Plástico Resistente.	**R$ 5,05**
24	**Detergente Líquido 500Ml.** para lavar louças, Concentrado, Com Glicerina, com tensoativo Biodegradável, Testado Dermatologicamente.	**R$ 1,69**
32	**Escova de lavar roupa**. Corpo plástico, formato anatômico, cerdas de polipropileno. Dimensões aproximadas (c-l-a): 11,6cmx6,6cmx4,1cm.	**R$ 3,08**
35	**Esponja De Lã De Aço.** Com 08 Unidades, Pacote Com 60G.	**R$ 1,62**
36	**Esponja duplaface**. paralavar louças, uma face macia de espuma e outra áspera de fibra sintética, formato retangular, medindo aproximadamente 109x72x20mm.	**R$ 0,53**
48	**Limpa Alumínio**. Frasco De 500Ml, Com Bico Dosador.	**R$ 3,65**
49	**Limpa Pisos**. Ácido Para Limpeza De Pisos E Calçadas, Liquido Diluível, Sem Cheiro, Alto Rendimento, Deverá Conter No Rótulo Composição E Precauções, Galão De 5 Litros.	**R$ 52,90**
50	**Limpador instantâneo de vidros**. Frasco de 500ml, com bico dosador, fragrância suave, com alcool, secagem rápida.	**R$ 10,95**
59	**Pano De Chão**. Multiuso, Alvejado, Extragrande, Algodão, Medindo No Mínimo 60X90Cm.	**R$ 12,81**
49	**Papel Toalha Em Bobina.** Folha 100% Celulose Virgem, Branco, Permite Absorção Rápida, Gramatura Mínima De 32G/M², Pacote Com 06 Rolos Medindo 200 Metros De Comprimento E 20Cm De Largura.	**R$ 76,39**
67	**Pedra sanitária**. peso25g, com furo no centro e suporte para pendurar, fragrâncias diversas, embalada em sachê.	**R$ 1,56**
70	**Rodo 42 Cm**. Com Cepo Em Polipropileno, Com Borracha Dupla De Eva Macio, Cabo Rosqueável De Madeira Plastificada E Alça Para Pendurar	**R$ 7,16**
71	**Rodo 60 Cm**. Com Cepo Em Polipropileno, Com Borracha Dupla De Eva Macio, Cabo Rosqueável De Madeira Plastificada E Alça Para Pendurar.	**R$ 8,98**
73	**Sabão em barra**. Glicerinado, neutro, dermatologicamente testado, pacote com 5 unidades de 180g cada	**R$ 9,82**
77	**Sabonete Líquido Antisséptico**. Para Uso Hospitalar, Ph Neutro, Sem Perfume. Galão de 05 Litros.	**R$ 51,32**
79	**Sabonete Líquido Perolado**. Ph Neutro, Fragrância Suave Floral E Erva Doce, Galão De 05 Litros.	**R$ 31,43**
92	**Vassoura De Nylon**. Cerdas Longas, Pontas Plumadas, Medidas Aproximadas (Axc) 15X31Cm, Cepo De Polipropileno, Cabo Rosqueável De Madeira Plastificada Medindo 1,20Cm, Alça Para Pendurar.	**R$ 8,30**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA VIGÊNCIA
• A CONTRATADA declara concordância com os valores apurados e compromete-se a manter a **continuidade e regularidade no fornecimento**, conforme o Art. 59 do Decreto nº 200/2024.
• Este termo passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura e publicação oficial na AROM.
• Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 077/2025 que não conflitem com este ajuste.

Urupá, RO, 29 junho de 2026.

THIAGO ALVES VIEIRA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 005/2026

L. C. Ponce Importacao E Exportacao.
CNPJ: 06.847.807/0001-40
LARISSA CRISTIANE PONCE DE SOUZA

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:62285678

